



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 537/2019)

O Projeto de Lei nº 537, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte art.8º, renumerando-se o atual art. 8º para art. 9º:

Art. 8º O art. 514 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“§ 2º Os sindicatos de que trata o *caput* deverão disponibilizar canais de comunicação para exercício do direito de oposição ao pagamento das contribuições previstas no art. 513, e, desta Consolidação, e para desfiliação sindical com as seguintes características:

- I - fácil acesso e identificação do setor responsável;
- II - funcionamento ininterrupto no horário comercial;
- III - qualidade de atendimento equivalente aos canais dedicados à filiação; e

IV - soluções tecnológicas digitais que permitam a manifestação da vontade do empregado através da *internet* ou por meio de aplicativos de mensagens.”

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em setembro de 2023, sobre a contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.



O tema, sob o número 935, tem repercussão geral e o STF fixou a seguinte tese: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.”

Percebe-se que, mesmo o STF, respeitou o direito de oposição. Mas a imprensa tem noticiado a imposição de obstáculos pelos sindicatos para o exercício dos empregados do referido direito de oposição.

Matéria do Metrópoles, intitulada “*Sindicato aprova desconto em salário e fila para contestação gera caos* [\[1\]](#)”, revela que “o desconto de 1% no salário de servidores foi aprovado em assembleia na última semana, sob críticas de ter sido realizada “às escuras”. Uma das críticas da categoria é que a entidade deu só cinco dias úteis para quem quisesse desautorizar a cobrança, de forma presencial, no Conic, provocando filas quilométricas”. E complementa “a entidade teria disponibilizado apenas a opção presencial para cancelar o desconto de 1% no salário, em horários apertados: de 10h às 11h30 e de 14h às 16h”.

Portanto, de forma a evitar a estratégia de dificultar o direito de oposição, proponho emenda para que os sindicatos disponibilizem canais de comunicação para exercício do direito de oposição ao pagamento das contribuições previstas no art. 513, e, da CLT, e para desfiliação sindical com as seguintes características: fácil acesso e identificação do setor responsável; funcionamento ininterrupto no horário comercial; qualidade de atendimento equivalente aos canais dedicados à filiação; e soluções tecnológicas digitais que permitam a manifestação da vontade do empregado através da *internet* ou por meio de aplicativos de mensagens.

Ante o exposto, na certeza de contribuir para a proteção dos empregados e trabalhadores do nosso país, e agora dos trabalhadores de cooperativas, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

[\[1\]](#) <https://www.metropoles.com/distrito-federal/sindicato-desconto-salario>



Sala da comissão, 2 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6779692240>